

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0020/2020
Nome da Fiscalização:	AF Emergencial no SAA e SES de São Luís do Curu
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0011/2020

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D1 (RF/CSB/0011/2020)
Constatações:	<p>-A CAGECE não enviou os dados de monitoramento da continuidade do abastecimento no SAA de São Luís do Curu, conforme determinado pelo art. 3o da Resolução ARCE no 207/2016. Porém, há evidências de descontinuidade do abastecimento:</p> <p>-De acordo com o Relatório Analítico de Solicitações de Serviços, a CAGECE registrou 14 reclamações de falta de água, em 2019, cuja distribuição no mapa da cidade comprova que as mesmas abrangem todo o SAA de São Luís do Curu.</p> <p>-O Boletim de Ocorrências Operacionais, no período de jul/2019 a jun/2020, registraram 12 (doze) paradas emergenciais do SAA de São Luís do Curu, atingindo um mínimo de 2000 a 2450 ligações, causadas por vazamentos ou rompimentos da adutora. O mês que mais ocorrências do tipo foi abr/2020, com 3 (três) paradas, seguido de ago/2019 e jun/2020 com 2 (duas) paradas cada, e os meses de jul/2019, out/2019, nov/2019, mar/2020 e mai/2020 com 1 (uma) parada cada.</p> <p>-Em 11/05/2020, Francisca Paula Máximo Portela Holanda, responsável pela unidade usuária nº 55390749, registrou reclamação na Ouvidoria da ARCE (Solicitação nº 231124), encerrada como PROCEDENTE, informando que estava há quase 2 (dois) meses sem água em sua residência.</p>
Orientação:	A CAGECE não deve interromper indevidamente a prestação dos serviços e deve restabelecer o serviço quando exigido pela legislação, visando corrigir a não conformidade verificada na constatação C1.
Prazo (dias):	180
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.



Constatações:

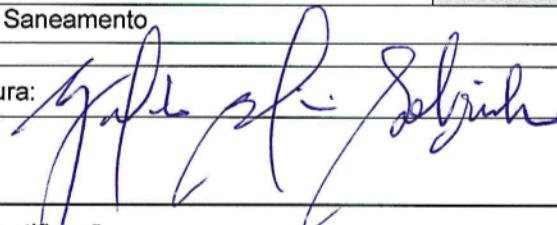
Fundamento Legal:	<p>- Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>- Art. 122 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços assegurará o serviço de fornecimento de água de forma contínua, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia.</p>
Infrações:	01.03 - Interrupção dos serviços - Interromper indevidamente a prestação dos serviços ou não restabelecer o serviço quando exigido pela legislação.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de regulação	Matricula:	49-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 29/06/2020	Assinatura:	
Recebido em: __/__/__		
Por _____	Identificação	Assinatura _____